



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.478

DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei n.º 3.478  
NO PERÍODO DE 03/11/16 a 07/11/16  
GSIA 01 de novembro de 2016

  
Alexandre Freitas Elias  
Secretário Chefe da Casa Civil

Acrescenta inciso VIII ao art. 82 e acrescenta ainda o caput e parágrafos do art. 94-a à lei nº 2.165, de 16 de junho de 2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goianésia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 82 da Lei nº 2.165, de 16 de junho de 2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goianésia – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art.82.....  
.....

VIII - para tratar de interesse particular.”

**Art. 2º** A Lei nº 2.165, de 16 de junho de 2003 – Estatuto dos Servidores do Município de Goianésia, passa a vigorar acrescida do caput do art. 94-A e parágrafos:

“ Art. 94-A. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração Pública;

§ 2º – Somente poderá ser concedida nova licença para tratar de interesse particular, após 02 (dois) anos do término da licença anterior, prorrogável ou não, ficando consignado, porém, que o total de licenças para tratar de interesse particular não poderá ultrapassar 06 (seis) anos, considerando toda a vida funcional do servidor;

§ 3º – Será assegurada ao servidor licenciado sem remuneração a manutenção da vinculação ao Fundo de Previdência Social dos Servidores - FUNPREVIS, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, ficando ressalvada sua desobrigação da contribuição própria e da patronal do município, na eventualidade de o servidor passar a contribuir, durante a licença, para o RGPS;

§ 4º - o recolhimento de que trata o § 3º deve ser efetuado até o décimo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos municipais quando não recolhidos na data de vencimento.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, ao primeiro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (01.11.2016).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito de Goianésia